



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 24 de 04 de 2018 às 20:11 horas
Presidente



Processo REPL 88/2018 - Data 23/04/2018 - Hora 15:54:33
Assunto: SOLICITA AO PREFEITO Q ENVIE A ESTA CASA
LEGISLATIVA UM PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO
O REGIME DE ESCALA DOS AGENTES DE TRANSITO DO
MUNICIPIO DE PATOS.
Remetente: SEVERINO FERNANDES FILHO(FERRE
MAXIJE)

**SOLICITA AO PREFEITO QUE ENVIE A
ESTA CASA LEGISLATIVA UM PROJETO
DE LEI REGULAMENTANDO O REGIME DE
ESCALA DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE PATOS.**

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência, que seja encaminhado esta solicitação ao Prefeito Municipal Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, no sentido de enviar para esta Casa Legislativa um Projeto de Lei de sua autoria, que regulamente o regime de escala dos agentes de trânsito do município de Patos-PB.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, atendendo diversos pedidos da classe, solicitar do Prefeito de Patos que envie para esta Casa Legislativa, um projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que regulamente o regime de escala dos agentes de trânsito do município de Patos-PB, conforme documento em anexo.

Desta forma, solicito ao Prefeito do Município de Patos, o Senhor Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, a manifestação em favor, o mais rápido possível, tendo em vista a relevância que este serviço representa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 23 de abril de 2018.


SEVERINO FERNANDES FILHO
VEREADOR/AUTOR



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº _____/2018

Patos-PB, 23 de Abril de 2018

**REGULAMENTA REGIME DE ESCALA DOS
AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, dispõe da seguinte forma:

Art. 1º. Fica instituído o regime de escala diferenciado dos Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos-STTRANS.

Art. 2º. O regime de escala será de 15 horas trabalhadas por 60 horas de folga.

Art. 3º. A STTRANS poderá adotar o sistema de adesão de plantões extras remunerados (escala complementar ou de reforço) a seus servidores que exercem atividades em regime de escala diferenciado da autarquia.

Art. 4º. O sistema de adesão de plantões extras remunerados (escala complementar ou de reforço) será regulamentado por portarias do diretor superintendente da STTRANS podendo remunerar nos termos da Lei Municipal nº 3.809/2009, ressalvando-se aquelas estabelecidas em leis específicas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
23 DE ABRIL DE 2018**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
Prefeito Constitucional